



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

CONTRATO 02/2017

CONTRATO Nº 02/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA - ME.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.912.590/0001-70, com endereço na Rua Almirante Barroso, bairro Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO, CEP. 76.804-129, fone (69) 9251-8455 9915-4798, email: deyvison@msservicoscom, neste ato representada pelo Senhor Dayvison Barbosa Moraes, inscrito no CPF nº 770.064.022-04 e portador do RG nº 837107 SSP/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. 55/2016, nos autos do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 17399/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de copeiragem e de garçons, incluindo o fornecimento de materiais de higienização e equipamentos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico nº 55/2016 e Proposta Comercial.

II – A Contratada, Optante pelo Simples Nacional, não poderá beneficiar-se da condição de optante, sendo sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação.

III – A Contratada Optante pelo Simples Nacional fica obrigada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

(situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006". Acórdão n.º 2798/2010-Plenário, TC-025.664/2010-7).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo preço mensal dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - A copeiragem abrangem os seguintes serviços:

1 - Dos Copeiros

- a) Preparar café, chá e leite observando as normas de higiene pessoal e de serviço;
- b) Lavar os utensílios da copa, bem como equipamentos (máquinas de café, geladeiras, frigobar, dentre outros existentes), de todos os andares do Edifício-sede, assim como a higienização dos ambientes, após os atendimentos referidos no item 2 (dos garçons);
- c) Montar, decorar, desmontar e higienizar carrinhos, mesas e bandejas, recolher e distribuir diariamente as garrafas de café em todos os setores dos andares do edifício-sede;
- d) Agir com cortesia, educação e urbanidade;
- e) Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados e limpos, barbeado, cabelos limpos e aparados (homens)/presos (mulheres), unhas curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação de alimentos, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal, como anéis, alianças, relógios, brincos e colares;
- f) Não manipular telefone celular, fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades;
- g) Observar rigorosamente as normas e procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação;
- h) Prestar serviços por ocasião de realização de eventos, sessões, cerimônias, conferências, seminários, recepções, coquetéis, almoços e lanches organizados pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, quando solicitados;

- i) Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;
- j) Cumprir a escala de serviço, observando rigorosamente os horários de entrada e saída;
- k) Comunicar com antecedência a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, tal como: bandejas, copos, pratos, xícaras, garrafas térmicas, jarras para água, colheres, açucareiros e outros;
- l) Manter perfeita integração com os garçons, para o bom andamento dos trabalhos;
- m) Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- n) Auxiliar garçons nos serviços diários, quando necessário;
- o) Auxiliar por ocasião da realização de eventos, na confecção de café, de chá, de leite e na montagem de bandejas e mesas;
- p) Cumprir as normas e orientações de disciplina do CONTRATANTE;
- q) Executar outras atividades correlatas à função;
- r) Comunicar qualquer acontecimento entendido irregular no serviço;

2 - Dos Garçons

- a) Preparar os ambientes para servir refeições, lanches, água e café, conforme orientação da Fiscalização e normas do TRT 14ª Região;
- b) Realizar seus serviços utilizando os equipamentos disponíveis, observando as normas de higiene pessoal e de serviço;
- c) Servir os Gabinetes dos Desembargadores, Secretários e Diretores, obedecendo às peculiaridades dos pedidos e as regras de praxe, munido de todo material necessário ao bom atendimento;
- d) Servir as Sessões das Turmas nos Dissídios (Coletivo e Individual), conciliação, Tribunal Pleno e outros, obedecendo às peculiaridades dos pedidos de cada membro da sessão, segundo aprovação do Apoio Administrativo/Fiscalização e munido de todo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

material necessário ao bom atendimento;

e) Montar, decorar, desmontar e higienizar carrinhos, mesas e bandejas, quando houver;

f) Agir com cortesia, educação, urbanidade;

g) Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados, barbeado, cabelos limpos e aparados (homens)/presos (mulheres), unhas curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação de alimentos, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal, como anéis, alianças, relógios, brincos e colares;

h) Não manipular telefone celular, fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades;

i) Observar rigorosamente as normas e procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação (RDC ANVISA nº 216/2004);

j) Prestar serviços por ocasião de realização de eventos, sessões, cerimônias, conferências, seminários, recepções, coquetéis, almoços e lanches organizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

l) Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;

m) Comunicar com antecedência a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, tal como: bandejas, copos, pratos, xícaras, garrafas térmicas, jarras para água, colheres, açucareiros e outros;

n) Manter perfeita integração com os serviços das copas, para o bom andamento dos trabalhos;

o) Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

p) Cumprir as normas e orientações de disciplina do CONTRATANTE;

q) Executar outras atividades correlatas à função;

r) Comunicar qualquer acontecimento entendido irregular no serviço.

II - Dos equipamentos/Materiais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

Os eletrodomésticos de propriedade do TRT 14ª Região e alocados nas copas (geladeiras, fogões, máquina de fazer café, micro-ondas, cafeteira, dentre outros), serão colocados à disposição da CONTRATADA que ficará responsável, mediante "Termo de Responsabilidade", com compromisso de guarda e zelo. Será anexado ao Contrato uma relação contendo todos os equipamentos disponibilizados pelo TRT 14ª Região. A CONTRATADA deverá entregar os eletrodomésticos ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, observando-se o desgaste advindo de seu regular uso.

III - Da unidade de medida

- a) O quantitativo de serviços contratados, para efeito de acompanhamento físico do contrato e pagamento dos serviços, considerará como unidade de medida: postos de trabalho de copeiras e de garçons;
- b) A Unidade de Medida adotada é o Posto de Trabalho, de forma excepcional, tendo em vista a impossibilidade de mensuração de todas as atividades executadas que levem a um resultado para fins de pagamento.

IV - Do horário do funcionamento dos postos de trabalho

- a) Cada posto de trabalho deverá ter funcionamento de 40(quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do CONTRATANTE a definição do horário de funcionamento destes;
- b) Nos casos de execução dos serviços fora das dependências do Tribunal, a CONTRATADA será comunicada oficialmente pela Fiscalização do contrato, com pelo menos 48h de antecedência;
- c) A Fiscalização poderá efetuar a redistribuição dos postos de trabalho ou ainda alteração do horário do funcionamento desses, de acordo com o interesse da Administração, obedecido o limite constante na alínea "a" do Inciso IV;
- d) Nos casos previstos no item anterior, em que haja alteração dos horários de funcionamento dos postos, a Fiscalização oficializará a CONTRATADA com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, a qual terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para promover os acertos necessários;
- e) Excepcionalmente, poderá haver realização de serviço nos fins de semana, feriados ou fora do horário de expediente, hipótese em que o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que promova a redistribuição provisória do funcionamento dos postos de trabalho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

V - Dos uniformes dos empregados

A Contratada deverá fornecer gratuitamente à mão de obra colocada à disposição do Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região, uniformes e seus complementos, conforme a seguir, vedada a distribuição de uniformes usados e deverão ser constituídos das seguintes peças para cada servente:

VI - Para copeira conjunto composto de:

- a) Calça ou saia social confeccionada em tecido Oxford, na cor preta;
- b) Blazer confeccionado em tecido Oxford, na cor preta, com viés e botões;
- c) Camisa feminina confeccionada em tecido 100% algodão, na cor branca, manga curta;
- d) Par de sapatos tipo social, na cor preta, 100% em couro, napa ou pelica, bico arredondado, solado antiderrapante de PU com absorção de impacto nas articulações ou borracha anti estres, forro em couro para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, anti odor;
- e) Par de meias ¾ em tecido liso, 84% poliamida e 16% elastano, na cor preta, tamanho condizente com o manequim;
- f) Avental confeccionado em tecido de algodão, na cor preta, na altura do joelho, com regulagem no pescoço e na cintura;
- g) Laço em cetim com prendedor de cabelo em rede, na cor preta;
- h) Touca capilar tipo rede confeccionada em tecido lavável, na cor branca, com acabamento em elástico forrado;
- i) Par de luvas confeccionadas em tecido algodão com elastano, na cor branca;

4.5.1.1- Nos itens "b" e "c" deverá constar o nome da empresa CONTRATADA, no lado superior esquerdo, na altura do peito, de forma discreta, bordado, a máquina nas cores preta ou branca, conforme a cor da peça, com linha de 1ª qualidade, mediante aprovação da Fiscalização;

VII - Para garçom conjunto composto de:

- a) Calça social comprida confeccionada em tecido de microfibra, na cor preta, com presilhas para cinto;
- b) *Summer* confeccionado em tecido de microfibra, na cor branca;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

- c) Colete preto, curto, na altura da cintura, abertura frontal, fechada por três botões pretos de 16 mm de diâmetro, em casas horizontais à esquerda, gola em "V", mangas cavadas, 01(um)bolso no lado superior esquerdo, externo e embutido, medindo 10x10 cm, costura lateral e traseira embutida reta e frontal, embutida e rebatida em bico para baixo, forro 100% acetato em toda extensão, abertura traseira de 5 cm em "V"(para facilitar os movimentos) e costura vertical na união dos traseiros;
- d) Camisa confeccionada em tecido 100% algodão, na cor branca, manga longa, com detalhes em *piquet* no peito, na gola e nos punhos;
- e) Cinto de couro, na cor preta, modelo social, regulável, com fivela cromada discreta;
- f) Par de sapatos tipo social, na cor preta, 100% em couro, napa ou pelica, com cadarço, solado antiderrapante de PU com bolha de ar/gel para absorção de impacto nas articulações ou borracha anti estres, forro em couro para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, anti odor;
- g)Par de meias em tecido liso, 100% poliamida, na cor preta, tamanho condizente com o manequim;
- h)Gravata borboleta, confeccionada em tecido 100%poliéster, na cor preta, forrada em *nylon*, acabamento de primeira qualidade;
- i)Par de luvas confeccionadas em tecido algodão com elastano, na cor branca.

Parágrafo 1º - Nos itens "b" e "c" deverá constar o nome da empresa CONTRATADA, no lado superior esquerdo, na altura do peito, de forma discreta, bordado à máquina, nas cores preta ou branca, conforme a cor da peça, com linha de 1ª qualidade, mediante aprovação da Fiscalização.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá oferecer 02 (dois) conjuntos de uniformes para cada empregado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

I - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

II - O Contratante pagará à Contratada pelos Serviços de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas dos prédios de uso do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Postos de trabalho	Preço Unitário do Posto R\$	Valor Total Mensal dos Postos R\$
1	Serviços de Copeira(o).	07	2.648,04	18.536,28
2	Serviços de Garçom/Garçonete.	04	2.857,81	11.431,24
VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO				29.967,52
VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO				359.610,24

III - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IV - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União- **CND** ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - **CPD-EN**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-**CRF**;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- c1) Prevalecerá a **CNDT** que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a **CNDT** mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara).
- d) Informações à Previdência Social – GFIP, da Relação de Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP, com autenticação bancária ou devidamente acompanhados de comprovantes de recolhimento bancário ou comprovante emitido via *internet*, contratos temporários (se houver) dos empregados colocados a serviço do Tribunal, recibos de pagamento, folha de pagamento, relatório dos serviços executados e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, fazendo referência, inclusive, à nota fiscal/fatura apresentada, devendo a referida declaração ser assinada pelo sócio-gerente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

da empresa contratada e por contador.

E) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

V - A Contratada deverá apresentar cópias das folhas de pagamento, dos contracheques e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior, a partir do segundo mês da vigência do contrato.

VI - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII - A Administração do TRT14 está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honrados pela Contratada, conforme Acórdão do TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

VIII - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

IX - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

X - A compensação financeira prevista neste item será incluída em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

I - Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, bem como em relação às alíquotas do PIS e da COFINS para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa; ou

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

II - No caso de publicação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente os valores envolvendo a folha de salários serão reajustados proporcionalmente ao aumento do piso salarial da categoria.

III - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

IV - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

V - As repactuações serão precedidas de solicitação pela Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

VI - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

VII - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) As particularidades do contrato em vigência;
- b) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- d) A disponibilidade orçamentária do Contratante.

VIII - O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

IX - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

X - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XI - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XII - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

I - Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 3% (três por cento) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

II - A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Doze do Contrato.

III - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

§1º - Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento pela Contratada, dos incisos II e III supra citados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

I - Executar os serviços, objeto da presente contratação, conforme determinado neste Termo de Referência e seus anexos.

II - Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial.

III - Encaminhar ao CONTRATANTE, profissionais especializados nos serviços de Copeiro e Garçom, para atender todas as atribuições e responsabilidades na execução dos serviços constantes deste Termo de Referência.

IV - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

realizar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

V - Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho para a execução dos serviços, observando as condições a seguir:

- a) ter idade mínima de 18 anos;
- b) estar quite com as obrigações eleitorais;
- c) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
- d) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- e) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- f) apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses; e comprovante de escolaridade de no mínimo o ensino médio para garçom e de no mínimo ensino fundamental para copeira.

VI - Recrutar e selecionar os profissionais habilitados em curso de formação e capacitação, devidamente comprovado, ministrado por escola autorizada e com registro profissional.

VII - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

VIII - Apresentar previamente a relação dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, devendo comprovar que os profissionais atendem aos requisitos básicos deste Termo de Referência, podendo, a Fiscalização, recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

IX - Manter nas dependências do CONTRATANTE cadastro dos profissionais alocados nos postos de trabalho, atualizado, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos ocupados.

X - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

os salários e benefícios dos empregados contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação.

XI - Reajustar os salários dos funcionários alocados nos postos de trabalho objetos deste Termo de Referência, em conformidade com os percentuais e períodos de reajuste pactuados em instrumento coletivo de trabalho das categorias profissionais abrangidas neste documento, propondo tempestivamente ao CONTRATANTE as medidas de reajuste necessárias ao cumprimento deste item.

XII - Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários de suas residências até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

XIII - Fornecer ao CONTRATANTE, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, dos contracheques e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.

XIV - Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela Fiscalização.

XV - Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento do disposto na Convenção coletiva de Trabalho da categoria, no tocante à Assistência Médica e Odontológica alocado nos postos de trabalho do Tribunal.

XVI - Fornecer até 05 (cinco) dias antes do início da execução do contrato os conjuntos completos de uniformes para cada profissional.

XVII - Submeter, previamente, amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto dos uniformes, para aprovação da Fiscalização, resguardado o direito de o Tribunal exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam às condições de apresentação.

XVIII - Manter seus funcionários, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação, com fotografias recentes.

XIX - Garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho, nos casos de atraso, falta, licença ou férias de qualquer empregado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

XX - Substituir dentro do prazo de 2 (duas) horas os atrasos e ausências de empregados nos postos de trabalho.

XXI - As ausências dos profissionais nos postos de trabalho, não supridas por outro profissional, serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

XXII - As faltas e ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

XXIII - Manter disciplina nos locais dos serviços e após comunicação à Fiscalização substituir os empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços.

XXIV - Substituir imediatamente após comunicação da Fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal.

XXV - Indicar, formalmente, Preposto para manter comunicação com o CONTRATANTE, conforme previsto no art.68 da Lei nº 8666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

XXVI - O trabalho do Preposto objetiva a promoção de contatos com a Fiscalização durante a execução do contrato e o atendimento aos profissionais em serviço, com entrega de contracheques, auxílio transporte, auxílio alimentação, acompanhamento do registro do ponto frequência, fornecimento de uniforme, emissão de relatório, controle e autorização de faltas, de ausências e de outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA.

XXVII - A CONTRATADA deverá adotar as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados.

XXVIII - Orientar os empregados dos postos de trabalho a:

- a) Comunicar-se com cordialidade;
- b) Demonstrar paciência, bem como atender com presteza às solicitações;
- c) Ser pontual, apresentar-se e manter-se devidamente uniformizado no posto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

trabalho;

d) Atender às solicitações de execução dos serviços;

e) Observar as normas de comportamento profissional, bem como cumprir as normas internas do Tribunal;

f) Permanecer no posto de trabalho no período determinado e ausentar-se apenas quando substituído ou quando autorizado pela Supervisão;

g) Não abordar autoridade ou servidor para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto nos casos em que se tratar de membro da comissão de Fiscalização;

h) Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;

i) Zelar pela preservação do patrimônio do TRT 14ª Região sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a manutenção, quando necessária;

j) Não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do TRT 14ª Região, inclusive no intervalo de almoço.

XXIX - Não permitir a utilização dos telefones do TRT 14ª Região, sob a responsabilidade de seus empregados, para ligações de qualquer natureza.

XXX - Executar os serviços de maneira que não interfiram no andamento da rotina de funcionamento do TRT 14ª Região.

XXXI - Comunicar à Fiscalização, verbal e imediatamente, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, informando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos.

XXXII - Executar os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

XXXIII - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, as imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções verificadas, resultantes da execução dos serviços do objeto do edital.

XXXIV - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

XXXV - Sempre que convocada para reunião pela Fiscalização, atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, obrigatoriamente, com a presença de seu Sócio-Proprietário, Diretor e/ou representante legalmente constituído e designado.

XXXVI - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, bem como, orientar seus funcionários alocados nos postos de trabalho para observância do disposto neste item.

XXXVII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TRT 14ª Região.

XXXVIII - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TRT 14ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados nos postos de trabalho, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XXXIX - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratação.

XL - Assumir quaisquer danos causados diretamente ao TRT ou a Terceiros quando for Constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos, inclusive, assumir os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE.

XLI - Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

XLII - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

Obrigações da Contratante:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- II - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.
- III - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- IV - Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato.
- V - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades.
- VI - Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada.
- VII - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

I - O prazo de vigência do contrato será de doze meses contados da data da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário Oficial do TRT 14ª Região.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339037.05, nota de empenho n. 2017NE00097, de 09/01/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A empresa vencedora do certame iniciará a prestação dos serviços no edifício-sede após a assinatura do contrato, sendo que os demais serão iniciados a partir do dia 16/02/2017, perdurando até o prazo final da vigência contratual.

CLÁUSULA DEZ - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Serviços serão realizados nos locais abaixo, dando início aos trabalhos após a assinatura do instrumento contratual.

POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE		LOCAL
	COPEIRA	GARÇON	
Edifício sede do TRT 14ª Região	—	04 (quatro)	Rua Almirante Barroso, 600 – Centro - PVH
Edifício sede do TRT 14ª Região	02 (dois)	—	Rua Almirante Barroso, 600 – Centro - PVH
Fórum Trabalhista em Porto Velho	02 (dois)	—	Rua Prudente de Moraes, 2313 - Mocambo - PVH
DSMP	01 (um)	—	Av. Rio Madeira, 3997 - Bairro Industrial - PVH
Gráfica	01 (um)	—	Rua Prudente de Moraes, - Mocambo - PVH
6ª, 7ª e 8ª Varas	01 (um)	—	Rua Marechal Deodoro, 2150, Centro, Porto Velho (RO) - CEP: 76.801-098
TOTAL	7	4	

CLÁUSULA ONZE – DOS SERVIÇOS E FORMAS DE EXECUÇÃO

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE EXECUÇÃO
1	Serviços de Copeiro(a): -preparar a água quente e o café;	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

	<ul style="list-style-type: none">-lavar as garrafas térmicas com água quente antes de abastecê-las com água e café e deixá-las prontas para o atendimento;-recolher e distribuir as garrafas de café em todos os setores dos andares do edifício-sede;-lavar frascos e outros utensílios utilizados nas copas e pontos de café;-limpar e arrumar copas e pontos de café;-limpar e guardar os utensílios nos respectivos lugares, para manter a ordem e a higiene do local;-efetuar a limpeza diariamente, com flanela úmida e sabão neutro em paredes pintadas, portas, rodapés e móveis da copa;-as copeiras(os) deverão utilizar panos de chão nas copas que deverão ser lavados na própria copa, em baldes separados e com auxílio de luvas, a água de lavagem deve ser despejada no ralo;-as copeiras(os) deverão utilizar pano de secagem de utensílios exclusivamente para esta finalidade;	<p><u>Diariamente</u></p> <p>No período da manhã e no período da tarde e/ou eventualmente quando necessário.</p>
2	<p>Serviços de Copeira(o):</p> <ul style="list-style-type: none">-limpar ou lavar com produtos adequados carrinhos de serviço, máquinas de lavar louças, geladeiras, frigobar, fogões, micro ondas, cafeteiras elétricas e bebedouros elétricos para garrafão ou purificadores de água, utilizando produtos adequados para cada tipo, não prejudiciais à saúde humana, conservando o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;-efetuar a lavagem e limpeza completa, das paredes com cerâmica, divisórias, mesas, armários, balcão, equipamentos, vidros e das esquadrias das copas;-utilizar, quando necessária, esponja apropriada para dar brilho em utensílios de alumínio. Devem ser usados agentes de polimento adequado, quando for necessário dar brilho ou retirar manchas em utensílios de inox.	<p><u>Semanalmente</u></p>
3	<p>Serviços de Garçom/Garçonete:</p> <ul style="list-style-type: none">-recolher e distribuir as garrafas de café em todos os setores dos andares do edifício-sede,-servir café, chá de infusão e água potável;-reposição de garrafões de água potável nos bebedouros;-recolher louças e acessórios, após o atendimento;-zelar pela organização da copa, depositando os utensílios nos respectivos lugares, para manter a ordem e higiene do	<p><u>Diariamente</u></p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

	local;	
4	Serviços de Garçom/Garçonete: -servir café, chá de infusão e água potável em reuniões ou eventos; -recolher louças e acessórios, durante ou após as reuniões ou eventos.	<u>Eventualmente</u>

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto abaixo:

1) A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total das obrigações pactuadas, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

a) multa de mora, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

b) advertência;

c) multa compensatória, no valor de 10% do valor anual estimado da contratação;

d) suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2) As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas, conforme o caso;

3) O atraso injustificado e superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso, sujeitando o infrator à cobrança de multas moratória e compensatória, bem como à aplicação das demais sanções e rescisão do contrato;

4) Na aplicação de penalidades ou na rescisão contratual será observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

5) A multa de mora será descontada dos pagamentos que o contratado vier a receber do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

6) Se o contratado não possuir créditos a receber do Tribunal, será solicitado o pagamento da multa por via administrativa e, caso não ocorra, judicialmente.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante comunicará tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 55/2016 que, simultaneamente;

- a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 17399/2016;
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO

a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, se for o caso e fiscalizar o uso;

c) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

Resolução nº 98/2012 do CSJT:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

- a) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
- b) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- c) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Da Resolução 103/2012-CSJT: - SUSTENTABILIDADE

- a) A Contratada não deverá infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- b) A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável.
- c) A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

Da Resolução nº 156, 4º, 08/082012 – CNJ:

I - Fica vedado à empresa contratada colocar à disposição deste Regional para cargo de chefia, pessoas que estejam com certidão negativada, nos seguintes órgãos:

das Justiças:

- a) Federal;
- b) Eleitoral -TSE;
- c) Estadual ou Distrital
- d) Militar -STM
- e) dos Tribunais de Contas da União -TCU, do Estado -TCE e, quando for o caso, do Município -TCM;
- f) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- g) do Conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

h) dos entes públicos ou órgãos jurisdicionados, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

Resolução nº 131/2013 – CSJT:

a) reservar vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus/;

a1) Contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, conterão cláusula contratual prevendo exigência de que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

Resolução nº 169/2013 do CNJ

I - Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências das unidades jurisdicionadas do TRT da 14ª Região.

II - A empresa Contratada terá prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação do TRT da 14ª Região, para assinatura dos documentos de abertura da conta -depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal da 14ª Região ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal da 14ª Região, sob pena de multa compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da contratação (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).

CLÁUSULA DEZOITO – DO FISCAL DO CONTRATO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços será efetuado pela Diretoria de Serviços Infraestrutura, Logística e Segurança meio do servidor **HELIX CALIXTO DA CRUZ** e pelo servidor **JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS**, assistente de Diretor, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 17.399/2016

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 10 de janeiro de 2017.

TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE

Dayvison Barbosa Moraes
MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV.D.PEDRO II, 1039,ESQ.CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
sem valor econômico

00029743-DEYVISON BARBOSA MORAES.....
Em testemunho da verdade,
PORTO VELHO, 10 de janeiro de 2017.

040-BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVEDO
ESC.AUTORIZADA

IV.Unit: Emol. R\$ 2,48 Selo R\$ 1,02 FUJU
R\$ 0,50. FUNDIMPER: R\$0,19, FUNDEP:
R\$0,19, FUNCORPGE: R\$0,19. TOTAL: R\$
1,86

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
17AFN28653-4F524
Confira validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/
202-17 Copeiragem RO Contrato n. 02-17



Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 4490.52 - Equipamentos e material permanente. Valor: R\$ 64.000,00. Vigência: A partir da assinatura. Data da assinatura: 12-1-2017. Pelo TRT: Luis Frederico Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira Substituto. Pela Contratada: Rafael Rossi, Sócio-Administrador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 7542/2014. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região Thyssenkrupp Elevadores S/A. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato para o período de 26-1-2017 a 25-1-2018, concessão de 4% de reajuste no valor mensal por 12 meses a partir de outubro/2016. Data da assinatura: 12-1-2017. Pelo TRT: Paulo Cesar Dias, Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira. Pela Contratada: Adriano Larroyd, gestor de serviços e Ricardo Augusto Scheidt, gerente.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, corretiva e preventiva, para atender, sob demanda, às 39 (trinta e nove) Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até às 17 horas do dia 25/01/2017. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 26/01/2017. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4016 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 12 de janeiro de 2017.
ALEX WAGNER ZOLET
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 17.399/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA-ME. CNPJ Nº 13.912.590/0001-70. Objeto: Prestação de serviços de copeiragem e de garçons, incluindo o fornecimento de materiais de higienização e equipamentos, para atender a todas as unidades trabalhistas localizadas em Porto Velho/RO. Vigência: 12 meses contada da data de assinatura do contrato. Assinado: 10/1/2017. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa: 339037.05, nota de empenho nº 2017NE00097, perfazendo o valor anual de R\$ 359.610,24. Assinaturas: Lélis Lopes Ferreira Junior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14, e de outro, Sr. Deyvison Barbosa Moraes, representante da contratada.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2016

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 10.594/2015. Cooperados: TRT-14ª REGIÃO, TRE-RO, PRT14, PR-RO, TJ-RO. Objeto: Disponibilização de profissionais médicos e dentistas que compõem a Junta Médica do TJ-RO, a Junta Médica do TRT14ª Região e os que sejam ou venham a ser dos quadros do TER-RO, PRT/MPT e PR/MPF, para a realização de Avaliações Periciais. Vigência: 30/12/2016 perdurando enquanto houver interesse das partes. Assinado: 30/12/2016. Assinaturas: Des. Francisco José P. Cruz, Des. Rowilson Teixeira, Procurador-Chefe Marcos Gomes Cutrim, Procurador-Chefe João Gustavo A. Seixas e Des. Sansão Batista Saldanha.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD Nº 17641/2016. Objeto: contratação para fornecimento de água tratada e serviços de coleta de esgoto na Vara Trabalhista de Vilhena, durante o exercício de 2017. Empresa: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE. Valor estimado anual de R\$ 4.240,00. Amparo legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações. Reconhecimento: André Luis Chaves Moreira, Diretor-Geral das Secretarias, do TRT-14ª Região, em substituição.

PROAD Nº 17880/2016 - Objeto: contratação de serviços de publicação de matérias na Imprensa Nacional (DOU), em decorrência de sua exclusividade dos serviços, para suprir as necessidades deste Tribunal do Trabalho, durante o exercício 2017. Empresa: Imprensa Nacional - DOU. Valor estimado anual: R\$ 74.978,00. Amparo legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações. Reconhecimento: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias, do TRT-14ª Região.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017011300125

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2017

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 16954/2016. OBJETO: Contratação de empresa no ramo de limpeza e conservação, com mão de obra, fornecimento de material e equipamentos para execução de serviços no Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC. Abertura das propostas: 27/01/2017 às 11h00. Início da Disputa de Preços: 11h30min. Edital: www.trt14.jus.br/Consultas/Licitacoes/2017/. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho, 12 de janeiro de 2017
VÍTOR ANTÔNIO FERNANDES FILHO
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo de Compra nº 375/2016 -

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região torna pública a ANULAÇÃO da presente licitação atinente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E O CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDIMENTO DE DESLOCAMENTO DE MAGISTRADOS, SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS DO TRT DA 15ª REGIÃO, com fundamento legal no art. 49, caput, da Lei 8.666/93.

Campinas, 11 de janeiro de 2017.
ADLEI CHRISTIAN CARVALHO PEREIRA
SCHLOSSER
Diretor-Geral

SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº CP0704/2015-A-25 - Pregão Eletrônico. Contrato: 200/2016. Partes: TRT e Engtech Construções e Comércio Ltda-ME. Objeto: execução de manutenções civis no prédio que abriga o Fórum de Presidente Prudente. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 17.119,28. L.O. Nº 13.255, de 14/01/16. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.16. Empenho: 2016NE003109, de 22/12/2016. Vigência: da assinatura até o pagamento da última medição. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Everton Martins de Moraes. Data: 30/12/2016.

Processo nº CP0704/2015-A-26 - Pregão Eletrônico. Contrato: 201/2016. Partes: TRT e Engtech Construções e Comércio Ltda-ME. Objeto: execução de manutenções civis no prédio que abriga o FT de São José dos Campos. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 14.653,68. L.O. Nº 13.255, de 14/01/16. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.16. Empenho: 2016NE003110, de 22/12/2016. Vigência: da assinatura até o pagamento da última medição. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Everton Martins de Moraes. Data: 30/12/2016.

Processo nº CP0704/2015-A-27 - Pregão Eletrônico. Contrato: 202/2016. Partes: TRT e Engtech Construções e Comércio Ltda-ME. Objeto: execução de manutenções civis no prédio que abriga o Ed. Sede Administrativo. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 748.060,63. L.O. Nº 13.255, de 14/01/16. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.16. Empenho: 2016NE003108, de 22/12/2016. Vigência: da assinatura até o pagamento da última medição. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Everton Martins de Moraes. Data: 30/12/2016.

Processo nº CP0704/2015-A-29 - Pregão Eletrônico. Contrato: 203/2016. Partes: TRT e Engtech Construções e Comércio Ltda-ME. Objeto: execução de manutenções civis no prédio que abriga o Edifício Sede Judiciária. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 94.185,79. L.O. Nº 13.255, de 14/01/16. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.16. Empenho: 2016NE003159, de 22/12/2016. Vigência: da assinatura até o pagamento da última medição. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Everton Martins de Moraes. Data: 30/12/2016.

Processo nº CP0413/2016 - Pregão Eletrônico. Contrato: nº 210/2016. Partes: TRT e Mundial Gráfica Ltda. Objeto: prestação dos serviços gráficos de impressão e acabamento de 02 edições da Revista do Tribunal Regional da 15ª Região, com 1.500 exemplares cada uma. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 50.700,00. L.O. nº 13.255 de 14/01/2016. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.63. Nota de Empenho: 2016NE003200 de 30/12/2016. Vigência: da data da assinatura até o pagamento da impressão das duas edições da Revista do Tribunal, limitada a 31/12/2017. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Roberto Rivellino de Jesus Stencil. Data: 30/12/2016.

Processo nº CP0704/2015-A-28 - Pregão Eletrônico. Contrato: 199/2016. Partes: TRT e Engtech Construções e Comércio Ltda-ME. Objeto: execução de manutenções civis no prédio que abriga o FT de Campinas. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 7.418,75. L.O. Nº 13.255, de 14/01/16. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.16. Empenho: 2016NE003117, de 23/12/2016. Vigência: da assinatura até o pagamento da última medição. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Everton Martins de Moraes. Data: 30/12/2016.

Processo nº CP0704/2015-A-30 - Pregão Eletrônico. Contrato: 204/2016. Partes: TRT e Engtech Construções e Comércio Ltda-ME. Objeto: execução de manutenções civis no prédio que abriga o Edifício Sede Administrativa. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 54.532,64. L.O. Nº 13.255, de 14/01/16. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.16. Empenho: 2016NE003158, de 22/12/2016. Vigência: da assinatura até o pagamento da última medição. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Everton Martins de Moraes. Data: 30/12/2016.

Processo nº CP0719/2015-A - Pregão Eletrônico. Contrato: 208/2016. Partes: TRT e Inforshop Suprimentos Ltda. Objeto: Fornecedor de cartuchos de toner e cilindros para impressora Multifuncional Lexmark MX711DE. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 61.393,00. L.O. Nº 13.255, de 14/01/16. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.30.17. Empenho: 2016NE003204, de 30/12/2016. Vigência: da assinatura até o pagamento da nota fiscal. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Jane Clementino de Freitas Silva. Data: 30/12/2016.

Processo nº CP0719/2015-B - Pregão Eletrônico. Contrato: nº 209/2016. Partes: TRT e Saesa do Brasil Ltda. Objeto: fornecimento de cartuchos de toner e cilindros para impressora Multifuncional Lexmark MX711DE. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 45.021,72. L.O. Nº 13.255, de 14/01/2016. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.30.17. Notas de Empenho: 2016NE003206 e 2016NE003207, ambas de 30/12/2016. Vigência: da data da assinatura até o pagamento da nota fiscal. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Fausto Queiros de Sá. Data: 30/12/2016.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº CP0323/2012 - H. Contrato: 07/2014. Espécie: V TA. Partes: TRT e OSV Construtora Ltda EPP. Objetos: I) acréscimo ao valor total da planilha por erro formal; II) reajuste, a partir de 01/05/2015, remanescente do contrato no mês de abril/2015; e III) reajuste, a partir de 01/09/2015, remanescente do acréscimo feito por meio do II TA. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.92.39. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 65, inciso II. Notas de Empenho: 2016NE002864 e 2016NE002862 de 01/12/2016; 2016NE002839 de 30/11/2016. L.O. 13.255 de 14/01/2016. Assinam: pelo TRT, Paulo Eduardo de Almeida e, pela empresa, André Garcia Dias. Data: 01/12/2016.

Processo nº CP0704/2015-A-06. Contrato: 154/2016. Espécie: I TA. Partes: TRT e Engtech Construções e Comércio Ltda - ME. Objeto: retificação dos valores unitários da planilha orçamentária inicial que passou de R\$ 66.266,46 para R\$ 66.300,97. Fundamento: Lei 8.666/1993. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Everton Martins de Moraes. Data: 29/12/2016.

SERVIÇO DE COMPRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº CP 586/2016

Objeto: Renovação de assinaturas. Orientação por escrito em Licitações e Contratos, Web Licitações e Contratos, Lei Anotada.com e Revista Zênite ILC Digital. Contratada: Zênite Informação e Consultoria S/A. Valor: R\$ 12.568,45. Fundamento: art. 25, I. Lei 8.666/93. LDO 13.408/2016. Classif. Despesa: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.01. Reconhec./Ratíf.: Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson e Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, Diretor-Geral, em 10/01/17.

(Of. nº 2/2017)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº CP 587/2016

Objeto: Renovação de assinaturas. Boletim de Direito Administrativo e Boletim de Licitações e Contratos. Contratada: Editora NDI Ltda. Valor: R\$ 17.900,00. Fundamento Legal: art. 25, I. Lei 8.666/93. LDO 13.408/2016. Classif. Despesa: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.01. Reconhec./Ratíf.: Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson e Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, Diretor-Geral, em 10/01/17.

(Of. nº 3/2017)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 16396/2016. CONTRATO: CLC-SEC 006/2017. CONTRATADA: AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMÓVEIS LTDA - ME. CNPJ: 14.868.465/0001-73. OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva, revisão e mecânica em geral para os

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.